

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002389/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045930/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.110182/2020-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.101382/2019-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 24/10/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR BAYER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 07 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MERCEDES, PATO BRAGADO E QUATRO PONTES**, com abrangência territorial em **Marechal Cândido Rondon/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALES TRANSPORTES**

Que a Empresa obriga-se a fornecer Vale Transporte em número igual aos deslocamentos necessários nos dias de labor, respectivamente a todos os Empregados que dele necessitarem sem ônus algum aos Empregados.-

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS DE LABORES EXTRAS**

Conforme acordo coletivo firmado entre o Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Marechal Cândido Rondon e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, o comércio de Marechal Cândido Rondon abrirá suas portas no feriado do dia 07 de Setembro, 12 de outubro, 02 de Novembro de 2020, das 08h00m horas às 17h00m horas. **As horas laboradas nesses dias serão remuneradas em R\$ 70,00 (setenta reais) bem como uma folga integral em até 90 dias.** Chamamos a atenção para o cumprimento do que acima foi acordado, pois quem não cumprir estarão sujeitos as penalidades previstas na cláusula 53º da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO**, com sede a Avenida Maripá, nº. 577, Centro, CEP. 85.960-000, Marechal Cândido Rondon, Paraná, CNPJ.Nº. 04.702.939/0001-59, por seu Diretor Presidente, Sr. **ADEMAR BAYER**, CPF.Nº. 046.417.601-57, e, de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, com sede a Rua Souza Naves, nº. 209, Centro, CEP. 85.900-160, Toledo, Paraná, CNPJ.Nº. 78.115.524/0001-15, por seu Diretora Presidente Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, CPF.Nº. 680.981.549-04, infra firmado, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para o Feriado dos dias 07/09/2020,12/10/2020 e 02/11/2020** a se reger pelo presente instrumento.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os municípios de **ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MERCEDES, PATO BRAGADO E QUATRO PONTES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

Demais legislação em vigor, permanecem valendo para os efeitos de lei, inclusive a Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável nas relações da Empresa e seus Empregados, bem como o que for mais benéfico aos Empregados.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8ª da C.L.T., fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração dividida igualmente entre a parte prejudicada e o sindicato dos empregados.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas signatárias do presente acordo comprovarão junto ao Sindicato Obreiro o pagamento referente a Cláusula Quarta do Termo Aditivo de Trabalho, podendo a mesma ser via email: [sectoledo@hotmail.com](mailto:sectoledo@hotmail.com)

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**ADEMAR BAYER  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.